



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuem habilitação técnica, para o cargo de Técnico em Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 60 (sessenta) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Técnico de Enfermagem no âmbito do Município de Piracuruca-PI.

Art. 3º Fica alterado o Quadro que traz a composição da estrutura administrativa dos cargos efetivos municipais do Município de Piracuruca-PI, anexo I, da Lei Complementar nº 025/2017, considerando o que dispõem os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, aumentando-se para 70 o número de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, extintos por esta Lei, que possuem o correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PI para o exercício do cargo de Técnico de Enfermagem serão redistribuídos por ato do Poder Executivo para os cargos de Técnicos de Enfermagem criados pela presente Lei.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inscrição dos ocupantes dos cargos extintos de Auxiliar de Enfermagem nos cadastros do Ministério da Saúde como Técnicos de Enfermagem.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários e administrativos, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



Ofício GP nº 231/2023.

Piracuruca-PI, 20 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. José Cardoso de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

RECEBI EM: 20/11/23


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
CRA-PI: 20-05000

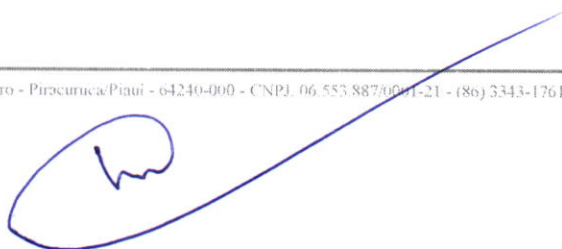
Ref. Dispõe sobre a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuem habilitação técnica, para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuem habilitação técnica, para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piracuruca-PI, ao tempo em que solicito a urgência prevista no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma antiga reivindicação da categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem do Município de Piracuruca-PI, uma vez que a classe há muito tempo exerce as funções de Técnico em Enfermagem, que são funções semelhantes e possuem vencimentos equivalentes, tendo como salário base 01 (um) salário mínimo.

Assim, a finalidade do referido projeto é adequar a situação dos Servidores Municipais cuja nomenclatura é do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, mas que executam atividades de Técnico em Enfermagem.





Ademais, é importante frisar que para o programa da Estratégia de Saúde da Família - ESF, a equipe de referência é composta atualmente por Técnicos de Enfermagem, e não por Auxiliar de Enfermagem, como era na época em que o Município realizou concurso público para provimento de vagas desses profissionais.

Para tanto, cumpre destacar que o art. 35, da Lei Municipal Nº 1.577/06 (Regime Jurídico do Município de Piracuruca), que trata sobre a redistribuição, estabelece alguns preceitos em seus incisos para que possa ocorrer esse processo, o que está sendo observado no referido projeto, senão vejamos:

- I – Há o interesse da administração em atender o requerimento antigo da classe;
- II – Há equivalência de vencimentos, sendo o salário mínimo vigente como base no âmbito do Município de Piracuruca-PI;
- III – Há a manutenção da essência das atribuições do cargo, uma vez que o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem é um dos módulos da Formação da profissão de Técnico de Enfermagem, conforme Resolução CNE/CEB nº 04/99 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;
- IV – Há vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades, uma vez que os 46 (quarenta e seis) Auxiliares de Enfermagem que atuam no Município de Piracuruca-PI já possuem o Grau Técnico de Enfermagem, conforme consulta ao COREN;
- V – Os cargos possuem o mesmo nível de escolaridade, quais sejam, o Ensino Médio completo;
- VI – Há compatibilidade entre as atribuições do cargo, uma vez que esses servidores há muitos anos já exercem as funções de Técnico de Enfermagem em suas atividades laborais.

Para tanto, urge a necessidade de adequar a situação desses servidores municipais, uma vez que o não atendimento ao pleito prejudicará todos os serviços de saúde municipal.

Cumpre destacar que a LEP, Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei nº 7498 de 1986, em um pleito parecido com este, reconheceu a existência de trabalhadores de enfermagem atuando sem a qualificação profissional adequada, as chamadas “atendentes de enfermagem” e que em 1994, foi sancionada a Lei nº 8967 que assegurou às atendentes, que já



exerciam a função o direito de continuar atuando até se aposentarem, em atividades elementares.

O que acontece é que a aprovação da Lei do Exercício Profissional não foi acompanhada, imediatamente e em âmbito nacional, de políticas efetivas e universalistas para oportunizar às trabalhadoras o acesso à qualificação profissional necessária para seu correto cumprimento.

Assim, em 1990, o Ministério da Saúde instituiu o Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem (PROFAE), representando uma mudança significativa na qualificação das supracitadas “atendentes de enfermagem”, que predominavam nos serviços de saúde.

Além disso, em 2003, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), sem que houvesse qualquer tipo de discussão pública, baixou a resolução nº 276/2003, que regulava a concessão de inscrição provisória ao auxiliar de enfermagem, restringindo a inscrição profissional do concluinte do módulo de auxiliar de enfermagem, a título provisório, por um prazo de 05 (cinco) anos. Isso obrigou as Auxiliares de enfermagem a darem continuidade aos seus estudos para obterem a inscrição definitiva. Posteriormente, o COFEN, EM 2007, revogou esta resolução sem que novamente houvesse qualquer justificativa pública, por meio da Resolução nº 314/2007.

Isso demonstra o quanto a classe dos auxiliares de enfermagem vem sendo marginalizadas ao longo dos anos devido à falta de valorização profissional, o que levou a todos os Auxiliares de enfermagem do Município de Piracuruca-PI a concluírem o grau Técnico de Enfermagem, e, posteriormente, a exercerem essas funções em seus postinhos de saúde.

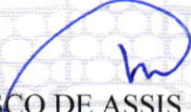
Isso também levou ao desuso do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista que não se faz mais Concurso Público no Brasil para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, somente para Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

O que se pretende com o referido projeto de Lei é dar dignidade para os referidos servidores municipais que já se qualificaram como Técnicos de Enfermagem e que já exercem essas funções em suas atividades laborais.



Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

